

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça - feira - Recife, 22 de Janeiro de 2013 - DGP nº A 1.0.00.015

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 23 (Quarta- feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Férias - Apresentação

Apresentou-se no dia 07 de Janeiro de 2013, por conclusão de 24 (vinte e quatro) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2011, o Cap PM Mat. 930671-3/DGP-8 – LEONARDO DE MELO LOPES.(Nota nº 029/2013/DGP-6)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

2.1.0. Licença Médica- Concessão

Concedi ao Sd PM Mat.104646-9/ GIVANILDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA/2ª EM, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 14/01/13, conforme Atestado Médico homologado pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Solução de Sindicância

Origem: Portaria nº065-Sec./1ºBPM, de 16 de julho de 2012.

Encarregado: Cap. PM – MANOEL FRANCISCO PEREIRA NETO;

Sindicado: 3ºSgt RRPM Mat. 18.984-7/JOÃO GUILHERME BARRETO FILHO;

Fato a apurar: Possível extorsão realizada pelo Sindicado, aos comerciantes da feira livre do bairro de Peixinhos, Olinda-PE.

Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

1. Consta dos autos que no dia 14 de janeiro de 2012, por volta das 07h20min, uma equipe do GTAC, juntamente com efetivo da 2ªEMG, se deslocou à feira livre do bairro de Peixinhos, Cidade de Olinda-PE, com o fim averiguar denúncias de extorsão que estariam sendo feitas pelo 3ºSgt RRPM Mat. 18.984-7/JOÃO GUILHERME BARRETO FILHO, (Sindicado), contra os comerciantes. Contudo ficou constatado que o Sindicado já comercializou naquela feira livre por vários anos, sempre frequentando aquele local, e atualmente apenas faz a segurança (vigilância), em trajes civis, dos produtos ali comercializados, recebendo dos comerciantes que durante sua permanência conquistou amizade, a contribuição voluntária de R\$ 2,00 (dois) ou R\$ 3,00 (três) reais, pelos serviços prestados. Durante a permanência do efetivo da Corregedoria Geral e da 2ªEMG, bem como no transcorrer do presente procedimento não compareceu qualquer queixoso ou possível vítima de extorsão que tenha como autor o Sindicado, apenas testemunhos de comerciantes afirmando que o 3º Sgt RRPM Mat. 18.984-7/JOÃO GUILHERME BARRETO FILHO, nunca praticou as denúncias a ele atribuídas.

2. Diante do apurado, o encarregado do feito, concluiu pelo arquivamento do presente procedimento administrativo.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Coordenador de Gestão de Pessoas, resolve:

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;
2. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância Sumária, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG, e ao Coordenador da GP;
3. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;
4. Arquivar os Autos e Solução na DGP-7;
5. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP

Origem: Portaria do Comando do 10º BPM nº 016, de 18 de setembro de 2012;

Encarregado: 1º Ten QOAPM Mat. 26639-6/10ºBPM – OLÉZIO SOUZA DA SILVA;

Sindicado: 3º Sgt RRPM Mat. 13.928-9 – ELENILDO FRANCISCO DA SILVA;

Fato a apurar: Possíveis ameaças feitas pelo Sindicato a pessoa do Sr. Cícero Davi Pereira Lima e Silva, ocorridas no dia 26 de agosto de 2011, na Cidade de Catende-PE.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 25 de agosto de 2011, 3ºSgt RRPM Mat. 13.928-9 – ELENILDO FRANCISCO DA SILVA (Sindicado), se dirigiu à residência de sua ex-companheira, Srª Cícera Maria Soares da Silva, apresentando visíveis sinais de embriaguez alcoólica, causando transtornos na vizinhança, ensejando no acionamento de uma Guarnição da PMPE, tendo o Sindicato sido conduzido à Delegacia de Polícia da Cidade de Catende-PE.

3. No dia seguinte (26/08/11), o 3ºSgt RRPM Mat. 13.928-9 – ELENILDO FRANCISCO DA SILVA se dirigiu à agência do banco Santander, naquele Município, seguindo ao encontro do Sr Cícero Davi Pereira e Silva (vítima), o qual é genro da ex-companheira do Sindicato, acusando-o de ser o culpado da sua separação, fazendo ameaças e proferindo palavras de calão, faltando com compostura na presença de várias pessoas. A vítima foi à 74ª Delegacia de Polícia Civil, onde registrou queixa, acarretando em procedimento judicial no Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Catende-PE, sendo o Sindicato condenado ao pagamento de 10 (dez) cestas básicas.4

4. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu pelo arquivamento, pois não vislumbrou indícios de crime militar ou transgressão disciplina, quanto ao possível crime tipificado no Código Penal Brasileiro, o mesmo já teve seu tramite em juízo.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Discordar com o parecer do Oficial Sindicante;
2. Punir disciplinarmente o 3ºSgt RRPM Mat. 13.928-9 – ELENILDO FRANCISCO DA SILVA, com 30 (trinta) dias de prisão, por infringir os Arts. 112 e 113, da Lei no 11.817, de 24 de julho de 2000;
3. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;
4. Remeter cópia da presente solução e da Nota de Punição ao Comandante do 10ºBPM, para conhecimento e providências cabíveis;
4. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;
5. Arquivar os Autos e Solução na DGP-7;
6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

Origem: Portaria Adm. nº015/2012/CPMN, de 14 de agosto de 2012;

Encarregado: Maj. QOPM Mat. 2042-7/CPMN – **ROGÉRIO RIBEIRO DE ALMEIDA;**

Sindicado: 3ºSgt. RRPM Mat. 18.577-9/EDIVALDO JUSTINO LOPES;

Fato a apurar: Possível desacato ao policiamento cometido pelo Sindicato, durante ocorrência envolvendo a esposa do mesmo, Sr^a. Geruza Maria de Freitas Lopes, no dia 05 de junho de 2010, ocorrido na Cidade de Tracunhaém-PE.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 05 de junho de 2010, por volta da 04h00min, o efetivo do Destacamento de Polícia Militar da Cidade de Tracunhaém-PE, recebeu uma ligação telefônica informando que estava ocorrendo uma discussão entre o 3ºSgt. RRPM Mat. 18.577-9/EDIVALDO JUSTINO LOPES (Sindicado) e sua esposa, Sr^a Geruza Maria de Freitas Lopes, o fato estaria acontecendo no interior da residência do casal, localizada na Rua Nair Bezerra, nº41, Centro daquela Cidade. Para o local foi acionada a Guarnição comandada pelo Cb PM Mat. 25544-0/2ºBPM – José Ferreira **Guerra**, tendo o efetivo presente presenciado o casal ainda agarrado, e por ocasião da chegada do efetivo policial, o Sindicato começou a detratar o policiamento com palavras de calão, procurando ainda desacreditar o Graduado comandante da GU, chegando inclusive a se evadir do local não seguindo orientações dadas pelo Comandante do efetivo policial, para finalizar a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil.

3. Diante do apurado, o encarregado do feito vislumbrou indícios de cometimento de crime militar, bem como de transgressão disciplinar praticado pelo 3ºSgt. RRPM Mat. 18.577-9/EDIVALDO JUSTINO LOPES.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Coordenador de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com do parecer do Oficial Sindicante;
2. Remeter os presentes autos à Central de Inquéritos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
3. Concluir pela aplicação de sanção disciplinar ao 3ºSgt. RRPM Mat. 18.577-9/EDIVALDO JUSTINO LOPES, de 23 (vinte e três) dias de prisão, por infringir o Art. 107 da Lei no 11.817, de 24 de julho de 2000;
4. Remeter cópias aos Comandantes do 2ºBPM, para providências cabíveis;
5. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;
6. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;
7. Arquivar os Autos e Solução na DGP-7;
8. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

1.1.2. Análise de Razões de Defesa

1. Este expediente origina-se da comunicação firmada pelo 2ºTen RRPM Gilberto Alves da Silva, Oficial de Rondas da GP, datada de 30 de dezembro de 2010, acerca do fato do 3ºSgt RRPM Mat. 106.208-5/ GP – OSVALDO FRANCISCO SILVA, quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial, no dia 30/12/10, no Posto de serviço do Centro da Juventude de Iputinga, situado à Estrada do Barbalho, nº960, Recife-PE, ter sido flagrado sem a camisa do uniforme. E o 1ºSgt RRPM Mat. 991.114-6/ GP – EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ter faltado ao serviço para o qual estava escalado pela Guarda Patrimonial, no dia 30/12/10, no Posto de serviço do Centro da Juventude de Iputinga, situado à Estrada do Barbalho, nº960, Recife-PE, no horário das 07h00min às 07h00min.

2. Preliminarmente, o procedimento sumaríssimo teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, dispostos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

3. Exsurge da análise das Razões de Defesa do 3ºSgt RRPM Mat. 106.208-5/ GP – OSVALDO FRANCISCO SILVA, atesta que no momento da fiscalização do oficial de rondas, estava vestindo o uniforme, após realizar a higiene pessoal;

4. Exsurge da análise das Razões de Defesa do 1ºSgt RRPM Mat. 991.114-6/ GP – EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, atesta que não faltou ao serviço no dia 29/12/10, pois estava de folga, contudo

se pode verificar que a comunicação é firmada da falta do serviço do dia 30/12/10, bem como se pode constar na cópia da escala de serviço constante no bojo do PAD.

**BOLETIM INTERNO DA DGP Nº A 1.0.00.015
22 DE JANEIRO DE 2013**

05

Diante do acima exposto, este Coordenador de Gestão de Pessoas, resolve:

I – Advertir o 3ºSgt RRPM Mat. 106.208-5/ GP – OSVALDO FRANCISCO SILVA, quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial, no dia 30/12/10, no Posto de serviço do Centro da Juventude de Iputinga, situado à Estrada do Barbalho, nº960, Recife-PE, ter sido flagrado sem a camisa do uniforme, conforme o previsto no Art. 28, § 3º, da Lei 11.817, de 20 de julho de 2000;

II – Punir disciplinarmente o 1ºSgt RRPM Mat. 991.114-6/ GP – EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ter faltado ao serviço para o qual estava escalado pela Guarda Patrimonial, no dia 30/12/10, no Posto de serviço do Centro da Juventude de Iputinga, situado à Estrada do Barbalho, nº960, Recife-PE, no horário das 07h00min às 07h00min, conforme o previsto no Art. 84, da Lei 11.817, de 20 de julho de 2000

III – Remeter cópia desta decisão à Corregedoria da SDS, Chefe da 2º EMG e GP;

IV - Arquivar esta decisão na DGP-8;

V – Arquivar cópia desta decisão na DGP-7;

VI - Publicar o presente despacho em Boletim Interno/DGP.

1. Este expediente origina-se do Ofício nº091/12/PS/11/GP, datado de 29 de maio de 2012, em atenção à comunicação firmada pela Srª. Luzia Chaves da Costa, Chefe do Serviço de Atendimento Multidisciplinar ao Adolescente – SAMA/CMH, datada de 03 de abril de 2012, acerca do fato do 3ºSgt. RRPM Mat. 105.308-7/ GP – ROBERTO GOMES DA SILVA, quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial, no dia 01/04/12, no horário das 07h00min às 07h00min, no Posto de serviço do Atendimento Multidisciplinar ao Adolescente – SAMA/CMH, se ausentou do local de serviço, retornando às 09h00min do dia 02/04/12, além de ter perdido a chave da porta, que dá cesso ao local de atendimento, prejudicando os funcionários e pacientes.

2. Preliminarmente, o procedimento sumaríssimo teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, dispostos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

3. Exsurge da análise das Razões de Defesa do 3ºSgt. RRPM Mat. 105.308-7/ GP – ROBERTO GOMES DA SILVA atesta que se ausentou do local de serviço para comprar refeição, haja vista ser hipertenso, e não ser autorizado a efetuar refeição do café naquele Centro Médico, e quando do seu retorno deu por falta da chave do local de serviço, contudo por meios próprios conseguiu um chaveiro às 09h00min, horário que se deu início o atendimento médico.

Diante do acima exposto, este Coordenador de Gestão de Pessoas, resolve:

I – Punir disciplinarmente o 3ºSgt. RRPM Mat. 105.308-7/ GP – ROBERTO GOMES DA SILVA, quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial, no dia 01/04/12, no horário das 07h00min às 07h00min, no Posto de serviço do Atendimento Multidisciplinar ao Adolescente – SAMA/CMH, se ausentou do local de serviço, retornando às 09h00min do dia 02/04/12, além de ter perdido a chave da porta, que dá cesso ao local de atendimento, prejudicando os funcionários e pacientes, conforme o previsto no Art. 83, da Lei 11.817, de 20 de julho de 2000.

II – Remeter cópia desta decisão à Corregedoria da SDS, Chefe da 2º EMG e GP;

III - Arquivar esta decisão na DGP-8;

IV – Arquivar cópia desta decisão na DGP-7;

V - Publicar o presente despacho em Boletim Interno/DGP.

1.1.3. Punição Disciplinar - Prisão

O 1ºSgt RRPM Mat. 991.114-6/ GP – EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ter faltado ao serviço para o qual estava escalado pela Guarda Patrimonial, no dia 30/12/10, no Posto de serviço do Centro da Juventude de Iputinga, situado à Estrada do Barbalho, nº960, Recife-PE, no horário das 07h00min às

07h00min. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 84; combinado com as atenuantes dos incisos I

BOLETIM INTERNO DA DGP Nº A 1.0.00.015

06

22 DE JANEIRO DE 2013

e II, do Art. 24 e a agravante do inciso IX, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 21 (vinte e um) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 12ºBPM. (Punição imposta com base no Despacho do Coordenador de Gestão de Pessoas, diante da comunicação firmada pelo 2ºTen RRPM Gilberto Alves da Silva, Oficial de Rondas da GP).(Nota nº 182/2012/DGP-8/SS-Sind)

O 3ºSgt. RRPM Mat. 105.308-7/ GP – ROBERTO GOMES DA SILVA, quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial, no dia 01/04/12, no horário das 07h00min às 07h00min, no Posto de serviço do Atendimento Multidisciplinar ao Adolescente – SAMA/CMH, se ausentou do local de serviço, retornando às 09h00min do dia 02/04/12, além de ter perdido a chave da porta, que dá cesso ao local de atendimento, prejudicando os funcionários e pacientes. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 83; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e as agravantes dos incisos II, VI, VIII e IX, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 11 (onze) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 19ºBPM, (Punição imposta com base no Despacho do Coordenador de Gestão de Pessoas, diante do contido no Of. nº091/12/OS/11/GP, datado de 20/05/12, firmado pelo Maj RRPM Ari Teixeira de Barros, Supervisor da GP).(Nota nº 108/2012/DGP-8/SS-Sind)

O 3ºSgt. RRPM Mat. 18.577-9/EDIVALDO JUSTINO LOPES, por ter sido verificado por meio de Sindicância, que no dia 05 de junho de 2010, na Cidade de Tracunhaém-PE, durante uma discussão entre o Sindicato e sua esposa, Srª Geruza Maria de Freitas Lopes, ao ser acionada a Guarnição comandada pelo Cb PM Mat. 25544-0/2ºBPM – José Ferreira Guerra, o mesmo procurou desacreditar o Graduado Comandante da GU, chegando inclusive a se evadir do local não seguindo orientações dadas pelo Comandante do efetivo policial, para finalizar a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 107, combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e as agravantes dos incisos II, VII e VIII, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 23 (vinte e três) dias, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 2º BPM, (Punição imposta com base no Despacho do Coordenador de Gestão de Pessoas, em atenção a Sindicância instaurada por força da Port. Adm. nº015/12/2ºBPM, de 14 de agosto de 2010).(Nota nº 189/2012/DGP-8/SS-Sind)

CLÊNIO DO NASCIMENTO MAGALHÃES - Ten Cel PM
Respondendo / Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:

ISRAEL DE MOURA FARIAS JÚNIOR - Ten Cel PM
Respondendo / Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.

MENSAGEM BÍBLICA

“Far-me-ás ver a vereda da vida; na tua presença há fartura de alegrias; à tua mão direita há delícias perpetuamente.” Salmos 16.11